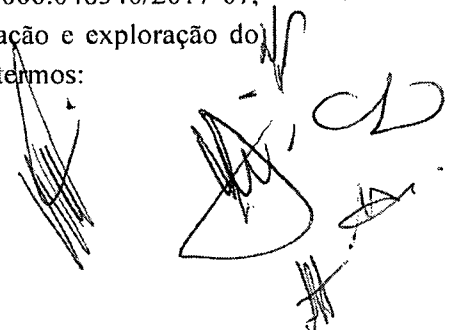


CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2019**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DO AMAZONAS PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Sr. **DIOGO PILONI E SILVA**, nomeado pela Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.683.0001-00, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 049.035.87/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **MARIO POVIA**, nomeado pelo Decreto S/N de 19/04/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.034.331-34, doravante denominada **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.500.702-63, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTO E HIDROVIAS – SNPH**, autarquia estadual criada pela Lei nº 3.127, de 10 de maio de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 01.253.690/0001-53, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.254.002-49, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**; tendo em vista o disposto na alínea *d* do inciso I do art. 4º da Portaria nº 2.787, de 2019, do Ministério da Infraestrutura, e o que consta no Processo SEI nº 50000.048540/2017-07, firmam o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO** para administração e exploração do **PORTO ORGANIZADO DE MANAUS**, o que fazem nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Convênio é regido pela Lei nº 9.277/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.184/97. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Convênio, na Lei nº 12.815/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.033/13, e na Lei nº 10.233/01.

1.2. Aplicar-se-ão ao presente Convênio e às atividades executadas com base neste instrumento, independentemente da celebração de Termo Aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 1.1, assim como as normas baixadas pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ.

1.3. O Delegatário se obriga, ainda, a respeitar todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a delegação da administração e exploração do **Porto Organizado de Manaus**, doravante denominado simplesmente **PORTO**, ao **ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos da Lei nº 9.277/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.184/97 e alterações posteriores.

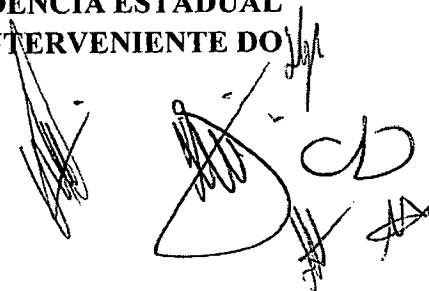
2.2. A área do **PORTO** encontra-se atualmente definida pelo Decreto s/nº, de 30 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2006.

2.2.1. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do presente Convênio. Nesse caso, o **DELEGATÁRIO** deixará de explorar as áreas que venham a ser excluídas do **PORTO** e ficará encarregado da exploração das áreas que venham a ser incorporadas ao **PORTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO

3.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar o **PORTO** por intermédio de entidade da Administração Indireta constituída para essa finalidade.

3.2. A partir da data de assinatura do presente Convênio, o **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815/13 por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, ora **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.



3.3. O **DELEGATÁRIO** fica obrigado a constituir empresa pública sob forma de sociedade anônima, da qual seja o único sócio, e cujo objeto social se limite à administração e exploração do Porto Organizado de Manaus (Sociedade de Propósito Específico – SPE) **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Convênio**, que então deverá assumir as atividades de administração e exploração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815/13, oportunidade em que deverá ser celebrado Termo Aditivo ao presente Convênio de Delegação tendo como objeto a substituição da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

3.3.1. O Estatuto Social da Sociedade de Propósito Específico – SPE de que trata a Cláusula 3.3 deverá prever que um dos membros do seu Conselho de Administração – CONSAD será indicado pelo **DELEGANTE**.

3.4. O descumprimento do prazo de que trata a Cláusula 3.3 poderá implicar a rescisão antecipada do presente Convênio, sem prejuízo da aplicação de multa com base na Resolução ANTAQ nº 3.274/14, ou em norma que venha a sucedê-la.

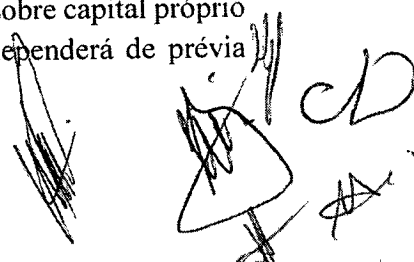
CLÁUSULA QUARTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Constituem receitas da Administração do Porto toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de alugueis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras, juros sobre capital próprio e aquelas oriundas de atividades complementares.

4.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras e juros sobre capital próprio, devem ser geridas pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

4.3. Após a constituição da SPE de que trata a Cláusula 3.3, poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio ao **ESTADO DO AMAZONAS**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso ao **PORTO**, ainda que em áreas externas aos limites do Porto Organizado.

4.3.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela SPE incumbida da administração e exploração do **PORTO** dependerá de prévia



anuência do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à Administração do **PORTO**.

4.4. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do presente Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução deste Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração do **PORTO** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

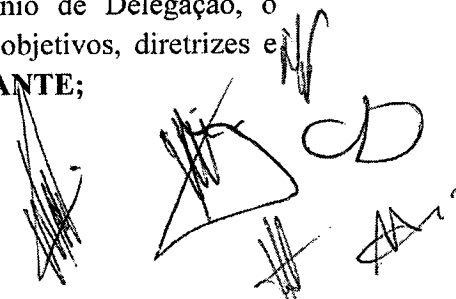
5.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I – Colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio de Delegação, por intermédio da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013; e
- III – Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados.

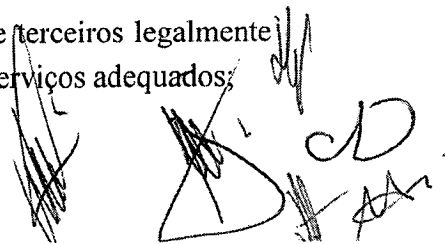
CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

6.2. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

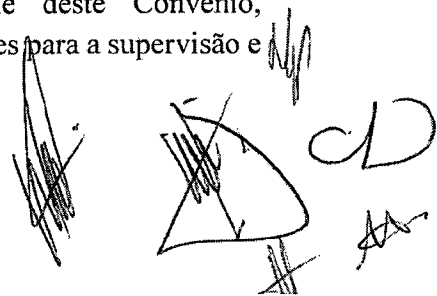
- I – Executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- II – Exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III – Cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;
- IV - Elaborar e submeter para análise da **DELEGANTE**, no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias do início da vigência do presente Convênio de Delegação, Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do **PORTO**, atendendo aos objetivos, diretrizes e procedimentos definidos em normas editadas pela **DELEGANTE**, bem como atualizá-lo periodicamente;
- V - Elaborar e divulgar em sua página na internet, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência do Presente Convênio de Delegação, o Regulamento de Exploração do **PORTO**, atendendo aos objetivos, diretrizes e procedimentos definidos em normas editadas pela **DELEGANTE**;



- VI - Elaborar, em conjunto com a **ANTAQ** – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência do Presente Convênio de Delegação, Manual de Fiscalização Conjunta contendo plano de fiscalização dos arrendatários e dos operadores portuários, devendo divulgá-los em sua página na internet no mesmo prazo;
- VII – Cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Plano Mestre, o Plano Nacional de Logística Portuária – PNLN, o Plano Geral de Outorgas – PGO, entre outros;
- VIII - Obter certificação ISPS-Code para o **PORTO**;
- IX – Apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, no exercício das atividades de execução do programa de arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- X – Encaminhar à **ANTAQ**, até o dia 30 de abril do ano subsequente, inventário da atualizado da Autoridade Portuária composto pelos bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida;
- XI – Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao **PORTO**, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;
- XII – Promover o melhoramento e a modernização do **PORTO**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários e a modicidade das tarifas do **PORTO**;
- XIII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do **PORTO**, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- XIV - Respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;
- XV – Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem como para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do **PORTO**;
- XVI - Responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do **PORTO** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;
- XVII – Aderir ao Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;
- XVIII - Obter, quando couber, o alfandegamento das áreas localizadas no **PORTO**;
- XIX – Promover a reestruturação administrativa e organizacional do **PORTO**, de forma a implantar um quadro de pessoa voltado à função precípua de administradora do **PORTO**;
- XX - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados;



- XXI - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;
- XXII - Pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no **PORTO** sejam prestados em regime de livre competição;
- XXIII - Contratar e manter seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações da União sob sua gestão, inclusive para as estruturas de atracação e acostagem, e seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura de danos causados a usuários e terceiros;
- XXIV - Pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;
- XXV - Elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no **PORTO**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-lo periodicamente;
- XXVI - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;
- XXVII - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do **PORTO**;
- XXVIII - Apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- XXIX - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do **PORTO** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;
- XXX - Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;
- XXXI - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP - Conselho de Autoridade Portuária, bem como do CONSAD - Conselho de Administração, CONFIS - Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XXXII - Publicar, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ, o Regulamento de Exploração do Porto e o Manual de Fiscalização Conjunta;
- XXXIII - Dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp with a signature inside, and the initials 'CD' and 'AA'.

XXXIV - Devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, sem que o **DELEGATÁRIO** ou o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

6.3. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO

7.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

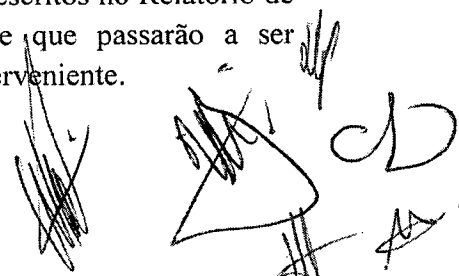
- I – Objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II – Indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- III – Retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV – Critérios para a profissionalização da gestão do **PORTO**.

CLÁUSULA OITAVA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

8.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário elaborado pela Comissão instituída pela Portaria MTPA nº 699, de 6 de dezembro de 2016, que constitui o Anexo I do presente Convênio.

8.1.1. O Relatório de Inventário mencionado na Cláusula 8.1 encontra-se gravado em DVD-ROM, que constitui o Anexo I e faz parte integrante do presente Convênio, tendo sido entregue ao **DELEGATÁRIO** no ato da assinatura deste Instrumento, oportunidade em que é atestado o conteúdo contido na referida mídia digital, nada tendo a se opor.

8.1.2. A **DELEGANTE**, a **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** firmarão **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PROVISÓRIO**, que deverá contemplar a entrega e recebimento provisório das áreas, instalações e bens da União descritos no Relatório de Inventário mencionado na Cláusula 8.1 deste Instrumento e que passarão a ser administrados pelo **DELEGATÁRIO** por intermédio da sua Interveniante.



8.2. Será constituída Comissão Especial composta por representantes da **DELEGANTE**, da **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, do **DELEGATÁRIO** e da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, a ser instituída e coordenada pela **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, que se encarregará da atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 8.1.

8.2.1. As **PARTES** indicarão um ao outro, no prazo de até quinze dias úteis a contar da assinatura do presente Convênio, dois representantes para compor a Comissão Especial de que trata a Cláusula 8.2.

8.2.2. Após a atualização do Relatório de Inventário de que trata a Cláusula 8.2, a **DELEGANTE**, a **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** firmarão **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS**, que deverá contemplar a entrega e recebimento definitivo das áreas, instalações e bens da União que compõem o **PORTO** e que passarão a ser administrados pelo **DELEGATÁRIO** por intermédio do **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

8.2.3. A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir suas atividades.

8.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

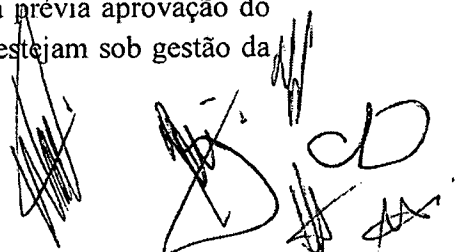
8.4. Encerrada a delegação de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente à **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA **DA CESSÃO DE USO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES DO PORTO**

9.1. Competirá ao Poder Concedente realizar os procedimentos licitatórios de arrendamento de instalações portuárias operacionais, bem como celebrar e gerir contratos de arrendamento, cabendo à **ANTAQ** fiscalizá-los.

9.1.2. As competências de que trata a Cláusula 9.1 poderão ser delegadas à Administração do Porto em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Sempre que exigido pela legislação vigente, será solicitada a prévia aprovação do Poder Concedente para a exploração das áreas e instalações que estejam sob gestão da Administração do Porto.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Incumbe à **INTERVENIENTE DA DELEGANTE**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Convênio e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ** – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

11.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

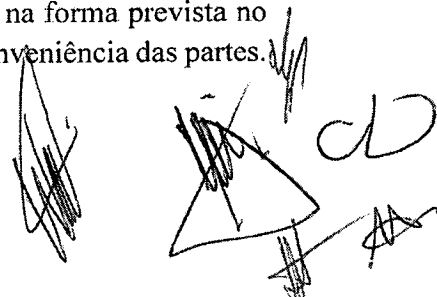
11.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado não exclui a obrigação da **DELEGATÁRIA** e da **INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou da **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS PASSIVOS**

12.1. O **DELEGATÁRIO** assume todos os passivos que tiveram origem durante a vigência do Convênio de Delegação nº 07, de 26 de novembro de 1997, incluindo, mas não se limitando, aqueles discutidos nos Processos Administrativos de nºs 50000001967/2018-14, 50000.019710/2017-38 e 00748.001420/2017-26 em trâmite no Ministério da Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma prevista no artigo 10 da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, desde que haja conveniência das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

14.2. São motivos para a imediata rescisão do presente Convênio:

- I – O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II – O descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis;
ou
- III – A inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

14.3. A denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

14.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. A extinção da presente delegação, por qualquer motivo, não resultará para **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

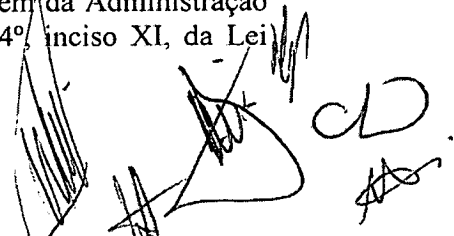
15.1.1. Excluem-se do disposto na Cláusula 15.1 os contratos celebrados pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE** e que permita à **DELEGANTE** ou sua **INTERVENIENTE**, se assim entenderem, assumir a sua posição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei



complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenentes e seus intervenientes assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

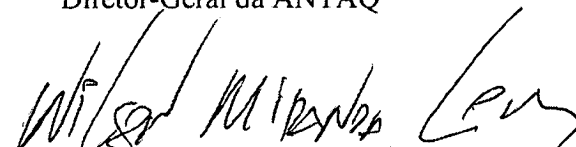
Brasília/DF, 01 de agosto de 2019.


DIOGO PILONI E SILVA

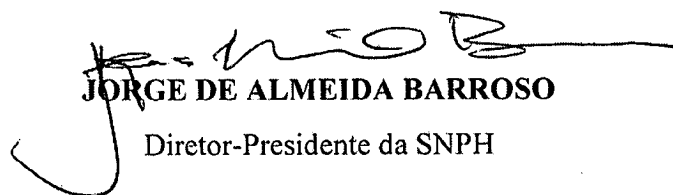
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura


MÁRIO POVIA

Diretor-Geral da ANTAQ

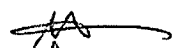

WILSON MIRANDA LIMA

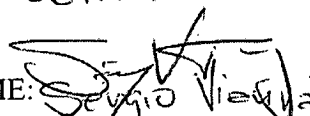
Governador do Estado do Amazonas


JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Diretor-Presidente da SNPH

Testemunhas:


NOME: **ALEXANDRE MARQUES**
CPF: 064.016.754-38


NOME: **SERGIO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR**
CPF: 828.293.367-72

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100